



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

DECRETO Nº 54

DE 16 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo *coronavírus* (COVID-19), de caráter temporal e específico, nos termos da Resolução nº 12, de 11 de março de 2021, e Resolução nº 13, de 15 de março de 2021, e dá outras providências.

ROBSON MARTINS DE LIMA, Prefeito Municipal de Ilha das Flores, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de adotar mecanismos de distanciamento social que impeçam eventos de aglomeração de pessoas e obstem a propagação do novo *coronavírus*, salvaguardando a incolumidade pública sem prejudicar as atividades econômicas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 12, de 11 de março de 2021, e resolução nº 13, de 15 de março de 2021, ambas, do Comitê técnico-científico e de atividades especiais – CTCAE;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, a partir do dia 17 de março de 2021 até o dia 22 desse mesmo mês e ano, de forma excepcional, emergencial e transitória, o toque de recolher, das 20h às 5h, em todo o território do município de Ilha das Flores, vedada a circulação de pessoas e de veículos neste horário, salvo em razão de trabalho, emergência médica ou urgência inadiável.

I - Durante o horário do toque de recolher referido no "caput" deste artigo somente poderão funcionar os serviços essenciais à população, observando as seguintes condicionantes:



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

- a) durante os dias de semana (segunda-feira a sexta-feira), poderão funcionar entre as 5h até as 18h, respeitada a limitação máxima de 30% do estabelecimento:
- a.1. os salões de beleza, barbearias e de higiene pessoal;
 - a.2. os restaurantes, bares e estabelecimentos similares, autorizados os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) após esse horário;
 - a.3. as academias de ginásticas, de qualquer modalidade, e atividades físicas coletivas em geral;
- b) durante os dias de semana (segunda-feira a sexta-feira), poderão funcionar entre as 5h até as 18h, respeitada a limitação máxima de 50% do estabelecimento:
- b.1. o comércio em geral, observando-se a seguinte determinação:
 - 1. estabelecimentos situados no bairro centro da cidade de Ilha das Flores/SE, terão horário de funcionamento das 09h até as 17h;
 - 2. os demais estabelecimentos terão horário de funcionamento das 10h até as 18h.
 - b.2. as demais atividades não essenciais e especiais, ali incluídos galerias e centros empresariais/comerciais.
- c) poderão as atividades religiosas, de qualquer credo ou rito, inclusos templos, igrejas e demais estabelecimentos funcionar até as 18h, respeitada a limitação máxima de 30% do estabelecimento, ficando vedado o funcionamento nos dias 20 e 21 de março de 2021;
- d) durante os sábados e domingos, observado o prazo previsto no *caput* deste artigo, não poderão funcionar:
- d.1. todas as atividades não essenciais e especiais, na forma prevista no *caput* deste artigo, em especial:
 - 1. os restaurantes, bares e estabelecimentos similares, autorizados os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) ou *take away* de alimentação, este último, até às 18h;
 - 2. o comércio em geral, ali incluídos galerias e centros empresariais/comerciais;
 - d.2. as academias de ginásticas, de qualquer modalidade, e atividades físicas coletivas em geral;



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

§ 1º Os estabelecimentos de serviços e comerciais, inclusive lojas de conveniência deverão encerrar as suas atividades até às 18h, ressalvados supermercados e congêneres que poderão funcionar até às 19h, de modo a garantir o deslocamento dos seus colaboradores às suas residências.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no inciso I do caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 3º Além das atividades essenciais, excetuam-se do disposto no "caput" os serviços de entrega em domicílio ("delivery") de bares, restaurantes e estabelecimentos similares.

Art. 2º Fica vedada a circulação de pessoas e a realização de atividades econômicas nas orlas fluviais, parques aquáticos e similares, parques e praças esportivas ou congêneres, bem como a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações em todo o território do município de Ilha das Flores no final de semana (sábado e domingo) dos dias 20 e 21 de março de 2021.

Art. 3º O horário de funcionamento da Administração Pública não essencial será desenvolvido entre as 7h e 13h, cabendo a cada gestor dispor sobre as rotinas de adaptação e escalas de rodízio, mantido o atendimento externo.

Parágrafo único. O funcionamento da Prefeitura Municipal se dará apenas com expediente interno, suspendendo nesse período o atendimento ao público, a fim de evitar aglomeração.

Art. 4º Ficam proibidas no município de Ilha das Flores até o dia 21 de março de 2021:

I- a realização de quaisquer eventos (festivos, técnicos, corporativos, sociais, culturais, esportivos, comemorativos) que impliquem em aglomeração de pessoas, em ambientes públicos ou privados de uso comum, a exemplo de ruas, avenidas, praias, praças, parques, clubes sociais, centros recreativos e culturais, teatros, auditórios, hotéis, bares, restaurantes e similares, inclusive os eventualmente já autorizados;

II- as atividades especiais de parque de diversões, circos e similares.

Parágrafo único. A proibição referida no inciso I do *caput* deste artigo independe do número de participantes, englobando, exemplificadamente, eventos desportivos coletivos, cerimônias de casamento, aniversários,



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

formaturas, reuniões colegiadas, congressos, seminários, vaquejadas, eventos recreativos, circos, bem como aulas coletivas de dança e ginástica.

Art. 5º Fica determina a suspensão das atividades educacionais presenciais até o dia 04 de abril de 2021 nas redes pública e privada de ensino, respeitada a autonomia administrativa e pedagógica, ressalvadas:

- I - a educação infantil, inclusas as creches, berçários e pré-escola;
- II- as aulas e atividades práticas de cursos do ensino superior e profissionalizante;
- III - a manutenção dos serviços administrativos de apoio.

Art. 6º Fica prorrogado para o dia 05 de abril de 2021 o retorno das atividades educacionais presenciais da rede pública municipal.

Art. 7º O descumprimento do disposto neste Decreto configura infração sanitária, passível de responsabilização:

- I - cível, na forma da legislação pertinente;
- II - penal, na forma dos arts. 268 e 330 do Código Penal;
- III - administrativa, inclusive por meio de multa, conforme Leis nº 8.677, de 06 de maio de 2020, e nº 8.726, de 06 de agosto de 2020.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Ilha das Flores, Estado de Sergipe, aos 16 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (2021).


ROBSON MARTINS DE LIMA

Prefeito do Município de Ilha das Flores



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhador
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADES ESSENCIAIS

açougues, panificadoras, supermercados, mercearias, lojas de produtos naturais,
açougues, peixarias, padarias, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população, inclusos atacadistas e distribuidores
serviços e estabelecimentos que lidem com captação, tratamento e abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta e gerenciamento de lixo
serviços e estabelecimentos ligados à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis, incluindo postos de combustível
serviços funerários
hospitais, clínicas médicas, odontológicas e podologia, consultórios médicos, de odontologia, terapia ocupacional, fisioterapia, nutrição, psicologia, fonoaudiologia e podologia, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de vacinação, bem como os estabelecimentos de fabricação, distribuição e comercialização de medicamentos e insumos, aí incluídos farmácias, óticas, estabelecimentos de produtos sanitizantes, limpeza e demais da cadeia de saúde da população
consultórios veterinários, pet shops, casas de ração animal, comércio de produtos agropecuários e atividades agropecuárias, incluindo lojas de defensivos e insumos agrícolas
empresas de manutenção, reposição, inspeção e assistência técnica de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização
oficinas mecânicas, borracharias, autopeças e serviços de manutenção em geral, locadoras de veículos, serviços de guincho, estabelecimentos de higienização veicular
serviços de imprensa, bancários e lotéricas
transporte e entrega de cargas em geral, incluídos os serviços de armazenamento, logística e atividades de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas e congêneres



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhador
Gabinete do Prefeito

serviços de construção civil, incluindo obras públicas e privadas, além de lojas de materiais de construção, imobiliárias, escritórios de engenharia, arquitetura e cadeia de produção e comercialização
estabelecimentos industriais
estabelecimentos de hospedagem
segurança pública e privada, englobando vigilância de valores, transportes, logística e indústrias
lavanderias, controle de pragas e sanitização
serviços postais e de telecomunicações, inclusos empresas de tecnologia da informação e processamento de dados ligados a serviços essenciais;
escritórios de advocacia e contabilidade
templos e atividades religiosas
academias de ginásticas, de qualquer modalidade, e atividades físicas em geral

ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS E ESPECIAIS

comércio em geral
concessionárias de veículos e motocicletas
demaís escritórios de prestadores de serviços e serviços em geral (publicidade, agências de viagem etc)
operadores turísticos
salões de beleza, barbearias e de higiene pessoal
restaurantes, lanchonetes, bares, sorveterias e afins para consumo no local
shopping centers, galerias e centros comerciais
administração Pública não essencial
clubes sociais, esportivos e similares



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhador
Gabinete do Prefeito

eventos corporativos, técnicos, científicos e similares
eventos sociais e celebrações diversas, a exemplo de casamentos, aniversários, formaturas e similares
cinemas, teatros, museus e outros equipamentos culturais
parques de Diversão
atividades culturais, a exemplo de feiras de artesanato, amostras culturais, vaquejadas e similares